



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Costa Rica**  
**Subsecretaria Legislativa**



**Lei Complementar Nº. 41**  
De, 13 de setembro de 2011.

*Acrescenta o § 2º, ao art. 3º da Lei Complementar Nº. 40, de 16 de agosto de 2011.*

**JESUS QUEIROZ BAIRD**, Prefeito Municipal de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 96, IV da Lei Orgânica do Município, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele **sanciona e promulga** a seguinte Lei Complementar:

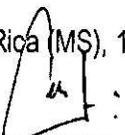
**Art. 1º** Acrescenta § 2º, ao art. 3º da Lei Complementar Nº. 40, de 16 de agosto de 2011.

*Art. 3º ...*

*§ 2º Em caso de necessidade da Administração Municipal e interesse público, o contratado poderá ter a carga horária ampliada em mais vinte horas semanais, mediante a anuência do profissional.*

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos legais a 1º de setembro de 2011, e revogadas as disposições em contrário.

Costa Rica (MS), 13 de setembro de 2011.

  
**JESUS QUEIROZ BAIRD**  
Prefeito Municipal